



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREGEDOR DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PROVIMENTO Nº 004/2007-CJCI.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL RELATIVO A RÉU PRESO PROVISÓRIO, PROCEDIMENTOS E PRAZOS A SEREM OBSERVADOS PELOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO INTERIOR.”

O Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, face dados levantados por este Órgão Correicional em razão de informações dos magistrados do interior deste Estado, em resposta ao Ofício Circular nº. 0057/2007, ter sido constatado a existência, na população carcerária, de grande número de presos provisórios;

CONSIDERANDO constar nas informações dos Srs. Juízes das precárias instalações das Unidades Policiais do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que este Órgão Correicional deve, primar a que se observem a celeridade no trâmite da instrução criminal.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR, aos Senhores Juízes de Direito das Comarcas/Varas do Interior, com competência para os feitos criminais, **prioridade**, na apreciação e julgamento dos processos relativos a réus presos provisórios, **respeitadas as prioridades legais**, impondo atendimento rápido e eficiente.

§ 1º - Nos processos penais relativos a réus presos provisórios é obrigatória a utilização sistemática e rotineira do Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP XXI, para registro de todos os atos processuais realizados, distribuição, enquadramento e cadastramento de processos, identificação de processos preventos, registro e acompanhamento de mandados, qualificação e cadastramento das partes, autuação, protocolo e vinculação de petições, cadastramento de despachos, registro e acompanhamento de audiências, registro do histórico das partes, produção de documentos, cadastramento de sentenças, movimentação e tramitação interna e externa dos processos, bem como a produção de relatórios de acompanhamento estatístico e correicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREGEDOR DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

§ 2º - o interrogatório deve ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da denúncia, ressalvados os ritos especiais, devendo ser justificado por escrito nos autos o não atendimento ao prazo estabelecido.

§ 3º - os pedidos de liberdade provisória deverão ser analisados e decididos conforme o prazo legal, não devendo o magistrado condicionar a apreciação do pedido à realização de audiência futura do trâmite processual.

§ 4º - os motivos e fundamentos reais da decisão cautelar preventiva, observados os requisitos do artigo 312 do CPP, deverão ser explicitados de forma inequívoca, não devendo se limitar o magistrado a transcrever o dispositivo legal, a doutrina e a jurisprudência.

Art. 2º - É dever do Juiz primar:

I – pela expedição imediata das guias de sentença, nos processos em que houve condenação e com sentença transitada em julgado, para regularização do recolhimento dos condenados, nos locais próprios;

II – pela verificação da correta identificação dos indiciados quando do recebimento do inquérito policial, promovendo-se, se necessário, o contido na Lei n.º 10.054/00, a fim de serem evitadas prisões ilegais decorrentes de precária individualização dos dados de identificação do agente;

III – pela inspeção mensal nos estabelecimentos penais e unidades policiais, inclusive a ala carcerária, após preenchendo e remetendo a este Órgão Correicional o relatório apropriado previsto no Provimento n.º 003/2007 – CJCI;

IV – pela observância do prazo de 48 horas para prestar informações nos autos de Habeas Corpus, bem como cumprimento à Resolução n.º 004/03, do Tribunal de Justiça do Estado, no que se refere à forma de apresentação dessas informações.

Art. 3º - **DETERMINAR** aos Senhores Diretores de Secretaria / Varas das Comarcas do Interior, com competência para os feitos criminais, bem como aos Oficiais de Justiça:

I – observância do imediato encaminhamento à apreciação do Juiz de Direito competente, no prazo limite de 24 horas, dos autos de processos crime em que informações sejam solicitadas pela Instância Superior;

II – observância do prazo limite de 24 horas para a apresentação dos autos conclusos ao juiz quando da apresentação de incidentes processuais (prisão preventiva,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREGEDOR DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

temporária, revogação/relaxamento de flagrante, revogação preventiva, liberdade provisória, habeas corpus);

III – Observância dos prazos legais para a abertura de conclusão dos processos criminais referente a réus presos;

IV – cumprimento no prazo não superior a 24 horas, da intimação ao Ministério Público da decisão judicial que conceder a liberdade ou absolver o réu que se encontra preso provisoriamente, e no mesmo prazo providenciar a expedição de alvará de soltura (devidamente assinado pelo juiz), devendo o Oficial de Justiça oferecer cumprimento no prazo fixado neste dispositivo;

V – utilização com exclusividade de armários e escaninhos, ou assemelhados para guarda dos autos de processos de réus presos;

VI – utilização de sinais externos nos autos (tarja vermelha, ...) para facilitar a identificação de processo com trâmite prioritário.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Provimento poderá ensejar apuração de responsabilidade através da instauração do competente processo administrativo.

Art. 5º - Ficam revogados os Provimentos n.ºs. 007/91, 004/96 e 003/2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 04 de junho de 2007.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior